



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

"EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA"

= EMENDA Nº06 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO = - DE 17 DE JUNHO DE 1997 -

" Dispõe sobre alienação e uso por terceiros de bens municipais ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA **decreta** e a Mesa deste mesmo Poder Legislativo, com fundamento nas normas expressas no artigo 29, inciso IV, letra "a" da Carta Magna vigente; do artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 37 da Lei Orgânica deste Município, **PROMULGA** a seguinte:

EMENDA Nº06 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 94 (noventa e quatro) e 96 (noventa e seis) da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, de 05 de abril de 1990, que passam a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 94 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e autorização legislativa e obedecerá à seguinte norma:

I - Quando imóveis, dependerá de concorrência.

II - Quando móveis, dependerá de licitação.

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, não edificadas, contratará concessão de direito real de uso, nos termos da Legislação Federal, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada, pela lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento, aproveitáveis ou não, serão alienadas nas mesmas condições."

"ARTIGO 96 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa, permissão de uso ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turísticas, mediante autorização legislativa.

{ cont...fls.02 }



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

"EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA "

fls.02.

§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante autorização legislativa.

§ 4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada através de lei, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta dias."

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Branca entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Santa Branca, em 17 de junho de 1997.-

RENATO PAIVA COSTA
PRESIDENTE

MARCOS GARCIA RODRIGUES
PRIMEIRO SECRETÁRIO

JOSÉ ELCIO BATISTA
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

RUBENS LOPES DA SILVA
SEGUNDO SECRETÁRIO

AMARILDO DE SIQUEIRA
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Santa Branca e afixada no Quadro de Avisos deste Legislativo.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL